



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E ANGELO CELSO SARGI PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONTRATO Nº.002/2015

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Ângelo Celso Sargi, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº. 5.939.164 DDP/SP, CPF nº. 053.122.728-68, residente e domiciliado na Rua Bernardino Sampaio, nº. 515, Centro, Cep 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga estado de São Paulo, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº. 156 - Centro, inscrita no CNPJ nº. 49.165.202/0002-82, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Luis José Bassoli brasileiro, RG nº. 8670026 e CPF nº. 138.536.728-84. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de 1(um) Imóvel, para servir como estacionamento permanente dos carros de propriedade da Câmara Municipal de Taquaritinga, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento é o aluguel de (1) imóvel tipo barracão situado na Rua Bernardino Sampaio, nº. 469, centro, Cep 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade do **LOCADOR**, que servirá de espaço para estacionamento permanente dos carros de propriedade do **LOCATÁRIO**.

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue em condições de abrigar aos veículos da Câmara Municipal de Taquaritinga sendo: 01 (um) GM Chevrolet Astra Sedan e 01 (um) GM Chevrolet Vectra .

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel em questão será utilizado pelo **LOCATÁRIO** no período de 21/02/2015 à 20/02/2016, podendo ser estendido este prazo mediante acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Cláusula 4ª. Se houver algum dano ao imóvel, o **LOCATÁRIO** arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

Cláusula 5ª. O **LOCATÁRIO** poderá usufruir o imóvel durante o período estipulado na cláusula 3ª, a contar da data de entrega das chaves pelo **LOCADOR**.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 6ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**.

Cláusula 7ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando ao **LOCATÁRIO**, em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

Cláusula 8ª. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DO VALOR A SER PAGO

Cláusula 9ª. Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, sempre no último dia útil de cada mês, mediante apresentação antecipada do recibo por parte do **LOCADOR**.

Parágrafo primeiro. O valor total da locação será dividido na seguinte forma: 12 meses de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), totalizando R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais) anual.

Parágrafo segundo. Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá pagar uma multa de 2% ao dia, calculada sobre o valor do aluguel.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes deste pacto correrão por conta das dotações próprias a seguir: Ficha: 0006 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Funcional: 01.031.0001.2045.0090; Categoria: 3.3.39.39.01; Natureza: 3.3.40.39.08; Código Local: 010100; Valor Orçado: R\$ 315.840,00; Saldo: R\$ 306.588,11.

Cláusula 10ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, obedecendo o IGP-M ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br



A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Parágrafo único. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Cláusula 11. O **LOCATÁRIO** se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio, etc.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 12. O **LOCADOR** deverá entregar as chaves ao **LOCATÁRIO** na data da assinatura deste contrato.

Cláusula 13. O **LOCADOR** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante vistoria pelo responsável pelos veículos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no *caput* da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, no valor de 50% sobre o valor da locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 14. O **LOCATÁRIO** deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria em anexo.

Cláusula 15. É vedado ao **LOCATÁRIO** a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado ao **LOCADOR**, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue aludida troca de segredo.

Cláusula 16. O **LOCATÁRIO** se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 17. O **LOCADOR**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

DO PRAZO

Cláusula 18. A presente locação terá validade por 12 (doze) meses, até a data de 20/02/2016, quando ao findar este prazo o imóvel deverá ser devolvido ao



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

LOCADOR com as respectivas chaves, ou efetuado aditamento em consenso de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pelo **LOCATÁRIO**, cumpridas todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo segundo. A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado no caput da presente cláusula, independente de notificação ou aviso.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19. Após 30 (trinta) dias do decurso do prazo determinado na cláusula anterior, o contrato poderá ser prorrogado, por prazo indeterminado, se não houver manifestação contrária do **LOCADOR**.

DA CONDIÇÃO GERAL

Cláusula 20. O **LOCATÁRIO** não poderá, sem expressa autorização do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

Cláusula 21. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Taquaritinga.

Cláusula 22. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas da qual poderão ser extraídas as cópias necessárias.

Taquaritinga, 20 de fevereiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA
Locatário

ANSELO CELSO SARGI
Locador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Testemunhas:


1. Juliana Marta Quimello

CPF: 223.181.678-42
RG: 34.719.292-0


2. João Aparecido Lasca

CPF nº. 035.379.278-00
RG: 5.071.089



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Nota

Juntar manifestação, quanto à possibilidade de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, inc.X.

Lei 8.666

Art. 24

(---)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Formalização de Contrato:

- a) na hipótese de aquisição, formalizar Contrato de Promessa de Compra e Venda, observando especificamente os termos dos arts. 14, 15 e 55 da Lei nº 8.666/93, e Código Civil, no que couberem;*
- b) no caso de locação, formalizar Contrato de Locação, observando os termos da Lei nº 8.245/91; Lei nº 8.666/93, especificamente arts. 55 e 58 a 62, e Código Civil, no que couberem.*

1. Os Contratos de Locação de Imóveis regem-se pela Lei nº 8.245/91.

2. Determinação contida no art. 46 da Lei nº 8.245/91, o qual trata das locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses. É necessário observar a possibilidade, contida no art. 47 da citada lei, de a locação ocorrer por prazo inferior a 30 meses.

3. Determinação do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.245/91, referente a prorrogação do contrato quando a locação for estipulada por prazo igual ou superior a trinta meses. Já o art. 47 da citada lei determina que nos contratos por prazo inferior a 30 meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, somente podendo ser retomado o imóvel nos casos especificados no mesmo artigo.